



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**– ESCLARECIMENTO –**

Muriaé, 31 de março de 2021

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURIAÉ.

**Solicitante:**

COOPAF – Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Solidária de Muriaé  
CNPJ sob o nº 14.696.045/0001-57

**Resposta ao pedido de esclarecimento solicitado:**

Prezados senhores,

Diante do pedido de esclarecimento protocolado sob o nº 004345/2021 pela pessoa jurídica “COOPAF”, esclarecemos que o edital Chamada Pública em epígrafe, no seu Anexo I – Termo de Referência, item 6.2, determina que o juízo de julgamento será do tipo menor preço unitário por item.

Justifica-se e se MANTÉM a escolha deste critério de julgamento, em virtude do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e, em conformidade com o Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93, em que é vedado prever nos atos de convocação, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Oportuno salientar e considerar:

1) O edital atende as normas constantes na Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, bem como, a Resolução/CD/FNDE nº 6/2020 e suas alterações, entre outras normas. Assim, o edital de Chamada Pública nº 002/2021 garante economicidade, igualdade dos interessados e lisura ao processo de contratação;

2) O valor de referência (*máximo a ser pago pela administração pública municipal*) que consta no Anexo I do edital, são preços compatíveis com os praticados no mercado. O fato de a legislação autorizar dispensa de procedimento licitatório, não significa a possibilidade

de contratar a qualquer preço, sendo este a ser colhido, e, contratado através do ato de Chamada Pública.

Nesse sentido vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

*“... Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um **procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública**. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e **conveniência da contratação**, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, **buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.**” (grifos nossos)*

3) No pedido de esclarecimento, menciona sobre a *participação de ‘grandes empresários’*, o que não é o caso da presente contratação, uma vez que a Chamada Pública em questão é **específica** para contratação de proponentes que se enquadram nos artigos 34 e 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020 e suas alterações. No entanto, o edital do processo *Chamada Pública nº 002/2021*, valoriza e promove o fortalecimento das atividades da agricultura familiar e a participação plena do público-alvo da Lei Federal nº 11.947/2009, norma que traz como uma de suas diretrizes, apoiar o desenvolvimento sustentável e local.

4) No artigo 14, a Lei 11.947/2009 dispensa apenas a realização de procedimento de licitação, vejamos:

*“§ 1º A aquisição de que trata este artigo **poderá** ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.” (grifo nosso)*

Demais exigências, como a instauração do processo, elaboração de edital estabelecendo as regras editalícias, precisam ser atendidas, pois não estão dispensadas.

Sem mais para o momento, é o que nos cumpre esclarecer.

Atenciosamente,

Danielle Cassimiro Chaves  
Setor de Licitação  
(32) 3696.3317